




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº. 181/2023

CERTIFICO que na data <u>20,07,23</u>	20 de julho de 2023
foi publicado no Placar Oficial: () Site (X)	
deste Município o(a) <u>DECRETO</u>	
de nº <u>181</u> do dia <u>20,07,23</u>	
	
Secretário de Administração	

“Dispõe sobre a festa em louvor a Nossa Senhora D’Abadia (Festa de Agosto) no ano de 2023, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 77, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no dia 15 (quinze) do mês de agosto, comemora-se o dia de Nossa Senhora D’Abadia, padroeira do município, cujas festividades se iniciam no dia 04 (quatro) do referido mês;

CONSIDERANDO que o município deve estimular a cultura religiosa do seu povo;

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir e/ou cobrar tributos de sua competência, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado o valor da pauta de aluguel por metro quadrado da Taxa de Funcionamento da Praça Dimas Costa e suas adjacências, durante as festividades em louvor a padroeira do município, Nossa Senhora D’Abadia, conforme descrito abaixo:.

I – O valor da pauta de aluguel será de:

- entre 1 a 20 m² - R\$ 130,00 o metro quadrado;
- entre 21 a 50 m² - R\$ 70,00 o metro quadrado;
- acima de 51 m² - R\$ 55,00 o metro quadrado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Art. 2º - O pagamento pelo uso das áreas públicas de que trata o parágrafo único do art. 1º, deverá ser antecipado e pago em moeda nacional através de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM, expedido pelo Departamento de Arrecadação, antes da montagem da barraca.

Art. 3º - As montagens das barracas só poderão ser iniciadas a partir do dia 31 de julho deste ano.

Art. 4º - O funcionamento das barracas nas áreas públicas da Praça Dimas Costa e adjacências ocorrerão nos dias 04/08/2022 a 15/08/2022, e da seguinte forma:

- I. Nos dias 4, 5, 11, 12 e 14 será permitido o funcionamento normal das barracas até às 03:30 hrs da manhã. Após esse horário fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e é obrigatório o desligamento do som nas barracas. O fechamento total das barracas deve ocorrer até às 04:00 hrs da manhã;
- II. Nos dias 6, 7, 8, 9, 10, 13 e 15 será permitido o funcionamento normal das barracas até às 02:00 hrs da manhã. Após esse horário fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e é obrigatório o desligamento do som das barracas. O fechamento total das barracas até às 02:30 hrs da manhã;
- III. No dia 16 as barracas deverão ser desmontadas até as 18 hrs;
- IV. Deverão ser respeitados os horários das Missas que acontecerão na Igreja Matriz, portanto, será vedado ligar som nas barracas 1 hora antes do início e 30 minutos após o término das respectivas;
- V. Será vedada a comercialização de bebidas em garrafas de vidro e long necks, exceto nas barracas sociais;
- VI. Fica vedada a utilização de som automotivo.

Parágrafo Único - O descumprimento das medidas adotadas *no caput e incisos I, II, III, IV, V e VI* acarretará a suspensão do Alvará de Funcionamento, e a remoção da respectiva barraca.

Art. 5º - Fica proibido vender ou servir bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos e a portadores de deficiência mental, bem como permitir seu consumo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Art. 6º - Fica a Taxa de Funcionamento estipulada no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) o metro linear, sendo que nas áreas públicas ficará incluída o valor da referida taxa na locação do terreno.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no caput, haverá apreensão de toda a mercadoria pela fiscalização municipal, além de multa no valor de 01 (um) salário mínimo, ou seja, R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Art. 7º - Os proprietários de barracas instaladas nas áreas acima citadas, não poderão sublocar seu imóvel a terceiro, sob pena de ser-lhes aplicada multa de 01 (um) salário mínimo, no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), por dia de festa, além da perda do direito para montar nos anos subsequentes.

Art. 8º - As ligações de energia elétrica que se fizerem necessárias serão realizadas a partir do dia 02 de agosto e após vistoria e aprovação pela ENEL-GO.

Art. 9º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACANJUBA, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2023.


CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO
Prefeito de Piracanjuba